



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 116/19
Luxemburgo, 24 de setembro de 2019

Acórdão no processo T-105/17
HSBC Holding plc e o./Comissão

A coima aplicada ao grupo HSBC relativa às práticas anticoncorrenciais no setor dos derivados das taxas de juro é anulada

O Tribunal Geral confirma parcialmente a decisão da Comissão

O grupo HSBC é um grupo bancário, desenvolvendo nomeadamente a atividade bancária de investimento, de financiamento e de mercado. A HSBC Holdings é a sociedade-mãe do HSBC France, que é a sociedade-mãe do HSBC Bank. O HSBC France e o HSBC Bank são responsáveis pela negociação dos derivados de taxas de juro em euros (*Euro Interest Rate Derivatives*, a seguir «EIRD»). O HSBC France é responsável pelas propostas de taxas ao painel *Euro Interbank Offered Rate* (Euribor).

A Euribor é um conjunto de taxas de juro de referência que visa refletir o custo dos empréstimos interbancários frequentemente utilizados nos mercados internacionais de capitais. É definida como um índice da taxa à qual um banco principal oferece depósitos interbancários a prazo em euros a outro banco principal dentro da Zona Euro.

Em junho de 2011, o grupo bancário Barclays pediu à Comissão para beneficiar da Comunicação da Comissão relativa à imunidade em matéria de coimas e à redução do seu montante nos processos relativos a cartéis¹, tendo informado a Comissão da existência de um cartel no setor dos EIRD e exprimido a sua vontade de colaborar. Foi concedida ao Barclays imunidade condicional em 14 de outubro de 2011.

Na sequência de inspeções efetuadas nas instalações de um certo número de instituições financeiras em Londres (Reino Unido) e em Paris (França), incluindo em instalações do HSBC, a Comissão instaurou um processo por infração contra instituições financeiras, entre as quais o HSBC.

Por decisão de 7 de dezembro de 2016², a Comissão considerou que o Crédit Agricole, o HSBC e o JPMorgan Chase participaram numa infração única e contínua que teve por objeto a restrição e/ou a distorção da concorrência no setor dos EIRD.

A título desta infração, a Comissão aplicou ao HSBC uma coima de 33 606 60 euros.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral confirma em grande parte a constatação da Comissão segundo a qual o HSBC participou numa infração ao direito da concorrência. No entanto, anula a coima aplicada por insuficiência de fundamentação.

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral analisa os argumentos do HSBC que põem em causa a qualificação de infração pelo objeto aplicada pela Comissão. A este respeito, o Tribunal Geral conclui que a Comissão considerou corretamente que a manipulação de 19 de março de 2007 na qual o HSBC participou é abrangida pela qualificação de infração pelo objeto. Em contrapartida, o Tribunal Geral considera que foi sem razão que a Comissão procedeu a esta qualificação

¹ JO 2006, C 298, p. 17.

² Decisão C (2016) 8530 final, de 7 de dezembro de 2016, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo AT.39914 – Euro Interest Rate Derivatives).

relativamente a duas discussões no decurso das quais os *traders* do HSBC trocaram informações sobre as suas posições de *trading* com *traders* de outras instituições.

Em segundo lugar, o Tribunal Geral analisa os fundamentos que visam contestar a conclusão da Comissão relativa à participação do HSBC numa infração única e contínua, em conjunto com outras instituições. À luz das circunstâncias do caso concreto, o Tribunal Geral conclui que só se podia considerar que o HSBC tinha participado em tal infração relativamente, por um lado, aos seus próprios comportamentos a título da referida infração e, por outro, aos comportamentos de outras instituições que se inscreveram no âmbito da manipulação de 19 de março de 2007 e da sua eventual repetição.

Em terceiro lugar, no que respeita à coima aplicada, o HSBC contesta, nomeadamente, a fundamentação da determinação do valor das vendas que serviram de base para o cálculo da coima.

O Tribunal Geral recorda que, uma vez que a Comissão decidiu fixar o referido montante utilizando um modelo numérico, que toma como ponto de partida todos os fluxos de tesouraria recebidos a título dos EIRD, o fator de redução aplicado pela Comissão desempenha um papel essencial. O Tribunal Geral conclui que era necessário que tivesse sido dada possibilidade às empresas em causa de compreenderem de que forma a Comissão chegou a um fator de redução fixado precisamente em 98,849% e que o Tribunal Geral também pudesse exercer uma fiscalização aprofundada, de direito e de facto, sobre este elemento da decisão impugnada.

O Tribunal Geral constata que a Comissão não explicou de forma suficiente na sua decisão as razões pelas quais o fator de redução foi fixado naquele nível preciso e que não pode assim exercer a sua fiscalização sobre um elemento da decisão que pode ter afetado significativamente a coima aplicada ao HSBC. Por conseguinte, anula esta coima por insuficiência de fundamentação.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.